



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Ofício n.º 240/2021**

Chuvisca/RS, 8 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 067/2021**, o qual pretende regulamentar a concessão da gratificação de difícil acesso.

Atenciosamente

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal de Chuvisca-RS

Exmo. Sr.  
Márcio Sidinei Konflanz  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 067/2021**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 067/2021, o qual pretende regulamentar a concessão da gratificação de difícil acesso, para vigorar a partir de janeiro de 2022.

A lei atual prevê o pagamento em proporcionalidade ao vencimento do servidor, o que se mostra desigual, já que para o mesmo local há o recebimento de valores diferente entre os servidores.

Como se verifica na planilha anexa, temos servidores que recebem R\$ 152,79 (cento e cinquenta e dois reais com setenta e nove centavos) e outros que recebem mais de R\$ 700,00 (setecentos reais), o que se mostra desproporcional e desarrazoada, muito embora legal já que há lei vigente que conforte.

A nova lei, busca tratar de maneira igualitária os servidores, além de já determinado que fazem jus a gratificação os servidores que são lotados na Escola Municipal Arlindo Bonifácio Pires.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2021.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca-RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 067/2021**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.”**

**Art. 1º** A gratificação pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento, tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério e funcionários em efetivo exercício nas instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

**Art. 2º** Para fins deste regulamento, considera-se instituição educacional de difícil acesso ou provimento, aquela localizada em área que apresenta carência de serviço regular de transporte coletivo.

Parágrafo único. É considerada de difícil acesso no município de Chuvisca a Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Bonifácio Pires.

**Art. 3º** Farão jus a gratificação de difícil acesso os profissionais do magistério e funcionários que estiverem em exercício, ou venham a assumir na Escola referida no parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata esta lei, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

**§ 1º** Toda e qualquer remoção ou transferência de profissional que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada ao responsável da Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do Município, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 2º** A gratificação será atribuída ao profissional do magistério e funcionário a partir da data de publicação do ato concessivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Aos profissionais do magistério e funcionários, em efetivo exercício em instituição educacional de rede municipal de ensino classificada como de difícil acesso ou provimento, será paga mensalmente a gratificação da 20% (vinte por cento), percentual este calculado sobre o resultado do índice aplicável sobre o VPR (valor padrão de referência) dos servidores.

§ 1º O índice será calculado pela média dos níveis 1 Classe A dos professores de 20 e 22 horas e será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do VPR. (valor padrão de referência dos servidores).

§ 2º O índice aplicado para o cálculo será de 0,53 sobre o VPR a partir de 1 de janeiro de 2022.

§ 3º A gratificação será devida ao profissional do magistério e funcionário somente enquanto estiver em efetivo exercício na instituição educacional classificada como de difícil acesso ou provimento.

§ 4º A gratificação não será devida no período de férias, afastamentos de qualquer espécie e em faltas ao serviço.

**Art. 6º** A gratificação estabelecida na forma deste regulamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei 931, de 19 de junho de 2013 e alterações posteriores.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 8 de Outubro de 2021.

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal de Chuvisca-RS